

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 151

Estabelece normas para cobrança da Contribuição de Melhoria proveniente de obras de CALÇAMENTO EM "PETIT PAVET" e RECAPEAMENTO AS FÁLTICO.

O PREEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base nos artigos 5º e 280 da Lei Municipal nº 246/75,

DECRETA :

Art. 1º. A cobrança da Contribuição de Melhoria proveniente de obras de calçamento em "petit pavet" e de recapeamento de asfalto, obedecerá às normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º. O contribuinte, para efetuar o pagamento da referida Contribuição de Melhoria, poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- I. À vista, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do Aviso de Lançamento, com desconto de 10%;
- II. Em 4 (quatro) pagamentos mensais, sem acréscimos;
- III. Em 6 (seis) e 12 (doze) pagamentos mensais, com acréscimos das despesas de financiamento.

Parágrafo Único. A ausência de manifestação de opção no prazo de 10 (déz) dias, contados do recebimento da Proposta, importará em aceitação tácita da opção constante do Inciso I deste artigo.

Lucas

Art. 3º. No caso de pagamento a prazo, serão adicionadas as despesas de financiamento constantes dos índices fixados na Portaria nº 114, de 31.08.84 e dos atos que a vierem a substituir.

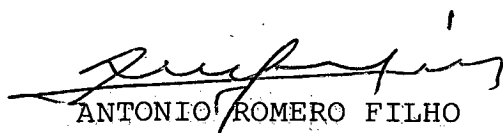
Art. 4º. Vencido o prazo para pagamento, fica o contribuinte sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento e, ainda, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária prevista pela Lei Federal nº 4.357/64.


Art. 5º. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, importará em vencimento antecipado das demais parcelas.

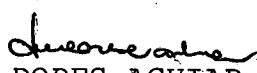
Art. 6º. Ao Secretário de Fazenda do Município competirá decidir os casos relacionados com as normas estabelecidas neste Decreto, cabendo recurso ao Chefe do Executivo.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de setembro de 1985.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Secretária de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 1817 de 29/09/85

Luiz Faria
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO